

## Lei n.º 236/2006

*Dispõe sobre a contratação administrativa, por prazo determinado, de profissionais da área de saúde.*

A Câmara Municipal de São Miguel do Anta aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de São Miguel do Anta autorizado a celebrar contratos administrativos, por prazo determinado, com profissionais portadores de diploma de curso de nível superior na área de saúde, para prestação de serviços à população, através da rede pública municipal de saúde, nos seguintes casos:

I – quando não houver cargo criado por lei correspondente aos serviços a serem contratados e for verificada a necessidade do especialista para a prestação dos serviços na rede municipal de saúde;

II – substituição de servidores efetivos que se encontrarem, por qualquer motivo, afastados do exercício de suas funções;

III – atendimento a situação de calamidade pública, assim declarada por Decreto do Executivo Municipal, provocada por fatores naturais e epidemiológicos que afetem gravemente a comunidade, ameaçando a integridade física ou mental dos munícipes;

IV – atendimento a convênios celebrados com órgãos de outros Municípios, do Estado ou da União.

§ 1º - As contratações previstas no inciso I deverão ser precedidas de justificativa do Secretário Municipal de Saúde, demonstrando a necessidade de contratação de especialista na área pretendida, observando-se, ainda:

I – comprovação da especialização do contratado e cópia do “curriculum vitae”;

II – comprovação de regularidade do contratado perante o órgão de classe fiscalizador do exercício da profissão;

III – a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o total de 36 (trinta e seis) meses;

IV – fixação do valor por preço global.

§ 2º - Na hipótese descrita no inciso II deste artigo, o prazo do contrato será equivalente ao período efetivo de afastamento do servidor substituído.

§ 3º - Nas hipóteses descritas no inciso III deste artigo o prazo do contrato será limitado ao período da existência da situação de grave perturbação da ordem ou calamidade pública.

Art. 2º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação no órgão de imprensa escrita de circulação no Município.

§ 1º - Será dada preferência, para contratação, a candidatos aprovados em concurso público municipal, respeitada a ordem de classificação, para provimento de cargo público com idênticas atribuições.

§ 2º - O processo seletivo simplificado resumir-se-á à análise do "curriculum vitae" dos candidatos.

Art. 3º - Nas contratações por prazo determinado serão observados os padrões de vencimentos e jornada de trabalho dos servidores municipais, obedecido o princípio da isonomia.

§ 1º - No caso de contratação de médico especialista, o valor da remuneração poderá ser pactuado até o dobro do maior padrão de vencimento correspondente ao cargo de médico, para se ajustar à realidade do mercado.

§ 2º - A remuneração do médico ou enfermeiro que trabalhar em regime de plantão será proporcional à carga horária trabalhada, aplicando-se a regra prevista no parágrafo anterior.

Art. 4º - Os contratos celebrados com fundamento nesta lei poderão ser rescindido, a qualquer tempo, por ato unilateral do Município, nos seguintes casos:

I – quando se verificar que não mais seja necessária a continuação dos serviços;  
II – por insuficiência de rendimento da prestação de serviços do contratado, assim apurado em processo administrativo que lhe garanta o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º - Às contratações feitas com fundamento nesta lei não se aplicam o Regime Jurídico dos Servidores Municipais (Lei Complementar n.º 144/99) e demais normas pertinentes ao funcionalismo público.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel do Anta, 05 de janeiro de 2006.

José Eugênio Paceli Lopes  
Prefeito Municipal